

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso de contumácia n.º 7854/2005 — AP. — A Dr.ª Filomena Bernardo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de São Roque do Pico, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 66/98.1TBSRQ (anterior n.º 58/1998), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Gabriel da Silva, filho de Francisco Cardoso da Silva e de Guiomar de Oliveira Rosa, natural de Ribeiras, Lajes do Pico, nascido em 08 de Janeiro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2336393, com domicílio em P.O. Box 503, San Martin, Califórnia, Ca 95046-0503 Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, revisto, praticado em 29 de Novembro de 1996, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 7855/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1338/00.2PBSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Fernandes Rodrigues, filha de Hélio José Coelho Rodrigues e de Maria Helena de Jesus Fernandes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13349605, com domicílio na Rua Doutor Álvaro Gomes, 1, 1.º, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2000, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7856/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito, auxiliar, do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 671/02.3GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Haydev, de nacionalidade ucraniana, nascido em 22 de Junho de 1974, titular do passaporte n.º AM845227, com domicílio na Rua da Química, 74, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 7857/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1600/02.OTASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Stefania Parco, filha de Ilie Parco e de Ana Parco, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascida em 19 de Janeiro de 1977, casada sob regime desconhecido, com domicílio na Rua Mário Cabral, 20, (quartos 22 e 23), 2040 Rio Maior, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código

de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7858/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1600/02.OTASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Fernandez, filha de Ovídio Fernandez e de Marcela Fernandez, natural de Espanha, nacional de Espanha, nascida em 28 de Dezembro de 1983, casada sob regime desconhecido, com domicílio na Rua Mário Cabral, 20, (quartos 22 e 23), 2040 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7859/2005 — AP. — A Dr.ª A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1172/02.5TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Bruno Vaz Ramos, filho de Emília da Conceição Vaz Ramos, natural de Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12203680, com domicílio na Estrada do Alentejo, 69, 4.º, direito, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7860/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 809/01.8PBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hernâni Manuel Narcisa Pereira, filho de Hernani Luís Pereira e de Maria Liliete Narcisa Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7792530, com domicílio na Rua António José Batista, 47, 4, A, bloco Norte, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguin-

tes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 7861/2005 — AP. — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito, auxiliar, do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 435/02.4GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Xavier Ramos da Costa Valente, filho de Isildo Hugo da Costa Valente e de Maria Helena Ferreira Duarte Ramos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11609149, com domicílio em Curtageira, C.C.I., 1906, Alhos Vedros, 2860 Moita, o qual foi em 6 de Agosto de 2002, por sentença, condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 2,50 €, perfazendo a multa global de 300,00 €, a 9 de Janeiro de 2004, por despacho, atenta a impossibilidade voluntária e coerciva de pagamento da multa, convertida a pena aplicada nestes autos ao arguido em 80 dias de prisão subsidiária, transitado em julgamento em 10 de Fevereiro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Julho de 2002 foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 7862/2005 — AP. — A Dr.ª A Dr.ª Susana Torráo Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 318/03.0TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Odair José Pereira Barbosa, filho de Ângelo Pereira Barbosa e de Betúlia Gonçalves Barbosa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Setembro de 1974, solteiro, titular do número de identificação fiscal 231526750, e do bilhete de identidade estrangeiro n.º 28105991-3, com domicílio na Praceta Ilha da Madeira, 3, 1.º E, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torráo Cortez*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 7863/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 452/01.1TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Assunção Mateus Vasques, filha de Armando dos Santos Vasques e de Maria Amélia Mateus Vasques, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nasci-

do em 12 de Fevereiro de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6192566, com domicílio na Rua Oliveira Martins, 8, 6.º, 2900-519 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal superior a 5000 contos, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Agosto de 1997, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, devido a arguida se ter apresentado.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 7864/2005 — AP. — O Dr. L. F. de Melo e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 214/00.3PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Marques Rodrigues, filho de Artur Gonçalves Rodrigues e de Maria de Jesus Marques Runa Rodrigues, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12092685, com domicílio na Rua João Augusto da Rosa, 8, 2.º, direito, Manteigadas, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 22 de Fevereiro de 2000, por despacho de 14 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *L. F. de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 7865/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo abreviado, n.º 331/02.5PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Constantín Cataraga, filho de Micael Cataraga e de Eiroteni Cataraga, nascido em 3 de Junho de 1958, casado, com domicílio na António e João, Limitada, Rua Brites de Almeida, 13, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º, n.º 1 e 69.º, n.º 1, alínea a), Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2 e n.º 4 do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Elina Dias*.

Aviso de contumácia n.º 7866/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 275/00.5PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hipólito Dias David, filho de Filipe Júlio David e de Urbana Dias David, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9973651, com domicílio na Praceta Virgínia Rau, 7, 1.º esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de